

CONTRATO Nº 07/2023

PROCESSO Nº 05/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE CÂMERAS EM COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA LUCIANO PANIZA DA CUNHA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANO PANIZA DA CUNHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.486/0001-85, com sede na Rua Atila Vicacqua, nº 01, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP 29.350-970, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social pelo **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, portador da Cédula de Identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrita no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços Edital nº 005/2023, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as Unidades de Atenção Básica indicadas, nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de câmeras em comodato e a prestação de serviços de instalação, suporte (software), monitoramento, manutenção e armazenamento de imagens, visando atender as Unidades de Atenção Básica indicadas, nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá.

- 1.2.** O objeto dos serviços contratados, inclui instalação completa, manutenção Preventiva (Mensal), manutenção Corretiva (quando houver necessidade), checagem da limpeza e conservação dos equipamentos, substituição de equipamento quando ocorrer necessidade, testes no sistema de CFTV para checagem do desempenho, verificação das condições da infraestrutura das câmeras, alarmes e central.
- 1.3.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada, Termo de Referência e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1.** O presente **CONTRATO** vigorará a contar da data de assinatura, com seu término em 31/12/2023.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.2** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.3** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

- 3.1.4** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (Termo de Referência e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9. Fornecer aos seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- 5.1.1 Fornecer equipamentos, incluído os custos de cabeamento, interligação, instalação e infraestrutura necessária em cada uma das unidades básicas de Saúde, de forma

a garantir o pleno funcionamento do sistema, bem como a implantação funcional e operacional do sistema CFTV e implantação e configurações dos softwares dos sistemas de CFTV, com a manutenção do sistema:

- Manutenção Preventiva (Mensal).
- Manutenção Corretiva (quando houver necessidade).
- Checação da limpeza e conservação dos equipamentos.
- Substituição de equipamento quando ocorrer necessidade.
- Testes no sistema de CFTV para checagem do desempenho.
- Verificação das condições da infraestrutura das câmeras, alarmes e central.

Unidades:

ESF	ENDEREÇO
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (Rua 53),Lt 28,Qd90 - Maricá
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº - Maricá- Maricá – RJ
ESF Barra	End:Rua Enâni Manoel Soares (Rua 04) - Maricá – RJ
ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida Inoã - Rua Vinte e três Quadra 29 LT 06 – Loteamento Parque Bosque Fundo - Inoã - Maricá – RJ
ESF Carlos Marighella	Condomínio Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu - Rua Áustria s/n - Maricá – RJ
USF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo) - Maricá – RJ
ESF Espreado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo s/n- Maricá – RJ
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº - Maricá – RJ
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã. - Maricá – RJ
UBS Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO) - Maricá – RJ
ESF Jardim Atlântico	End:Rua 36, Lt 01, Qd 206 – Itaipuaçu - Maricá – RJ
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho. - Maricá – RJ
USF Mumbuca	End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/n - Maricá – RJ
ESF Ponta Grossa	End:Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº - Maricá – RJ
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra - Maricá – RJ
ESF Retiro	End:Estrada do Retiro, s/nº - Maricá – RJ
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa - Maricá – RJ
ESF Santa Paula	End:Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula - Maricá – RJ
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar - Maricá – RJ
ESF São José II (Imbassaí)	End: Estrada da Cachoeira, s/nº - Maricá – RJ
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico - Maricá – RJ
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº - Ubatiba - Maricá - RJ
USF Itaipuaçu (Barroco)	Rua Getúlio Vargas (antiga rua2), lote 13, quadra 4 – Itaipuaçu - Maricá – RJ

UBS Central	End: Rua Clímaco Pereira, 241, Centro - Maricá - RJ
Ambulatório Central	Rua Doutor Milton de Souza Pacheco N 06 QD P - Parque Eldorado - Centro - Maricá - RJ
CDT	Rua Ary Espíndola s/n - Centro - Maricá - RJ Esquina com a Rua Pereira Neves
SAE	Rua Jovino Duarte de Oliveira 2142 Eldorado- Maricá - RJ
CEO	Av. Prefeito Ivan Mundin 737 - Boqueirão - Maricá - RJ
CAPS I	Rua Eugênia Modesto da Silva, (Antiga rua D), nº 376, Lote 1 QD H Parque Eldorado - Maricá - RJ
CAPS II	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro - Maricá - RJ
CAPS AD	Rua Eugênia Modesto da Silva, 107, Lt03, QDK - Centro Maricá - RJ
SRT I Centro 1	Rua Gerônimo Rodrigues, nº 02, casa 07 - Araçatiba - Maricá - RJ
SRT I Centro 2	Rua Gabriel Henrique de Farias, nº 43 QD 5, Centro - Maricá - RJ
SRT I Barra de Maricá	Rua Walter de Carvalho, LT 17, QD 03 - Zacarias (início de Barra de Maricá) - Maricá - RJ
NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	Rua prefeito Hilário Costa e Silva It 10 Qd.M parque Eldorado - Maricá - RJ
USF Elenir Umbelino de Mello (Enfermeira Billú)	Rua Ary Spíndola, Quadra A, lote 352 - Centro - Maricá - RJ
USF Saco das Flores	Rua Setenta e Cinco - s/n - Saco das Flores - Maricá - RJ

Unidades	Quantidade de câmeras
Recanto	3
Barroco	3
Jardim Atlântico	4
Santa Rita	3
MCMV Itaipuaçu	0
Santa Paula	3
Inoã 1	3
Inoã 2	4
Chácara de Inoã	3
MCMV Inoã	3

S José 1	6
S José 2	4
Retiro	3
Ponta Grossa	3
Mumbuca	8
CAPSI	0
CAPSAD (off não tem internet)	3
CAPS II	4
Central	9
B. Amizade (internas)	2
Ubatiba	3
Espraiado	3
Ponta Negra	3
Marilândia	3
Bambuí	3
Guaratiba	3
Barra	3
Saco das flores	3
Total	95

7
[Handwritten signature]

5.1.1.2 Nas Unidades especializadas (9 unidades) temos o total de 27 câmeras, porém nessas unidades não há equipamentos de TI com suporte do Instituto, no entanto para fins de instalação, deve-se considerar as 27 câmeras destes locais.

5.1.2 Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

5.1.3 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.

5.1.4 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração

5.1.6 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.

5.1.7 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora discriminados, o valor mensal de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. Fica estabelecido que, em caso de atraso no repasse por parte da Prefeitura de Maricá, ocasionando atraso no pagamento do valor estabelecido no item 6.1 pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará executando os serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, caso não seja saneado o débito, poderá a **CONTRATADA** suspender as atividades, mediante simples notificação enviada ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Maricá, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRATANTE**.

9.3. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Maricá.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independente de motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Maricá

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.

10.2. No caso específico do atraso na conclusão das obras, poderá ser aplicada penalidade de multa diária de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do **CONTRATO**, contado da data em que a obra deveria ter sido finalizada até a sua efetiva entrega.

10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.4. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.6. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.7. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. Os **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

- 11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.2.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual,

bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

13.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação do **CONTRATANTE**, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

LUCIANO PANIZA DA CUNHA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 01

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 01, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
LUCIANO PANIZA DA
CUNHA NA FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **LUCIANO PANIZA DA CUNHA**, com sede na Rua Atila Vicacqua, nº 01, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP 29.350-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.004.486/0001-85, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de fornecimento de câmeras em comodato e a prestação de serviços de instalação, suporte (software), monitoramento, manutenção e armazenamento de imagens, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LUCIANO PANIZA DA CUNHA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA LUCIANO PANIZA DA CUNHA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANO PANIZA DA CUNHA**, com sede na Rua Atila Vivaqua, n.º 01, Centro, Presidente Kennedy/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.004.486/0001-85, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu sócio "in fine" assinado, **RESOLVEM** firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA LUCIANO PANIZA DA CUNHA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – I** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANO PANIZA DA CUNHA**, com sede na Rua Atila Vivaqua, n.º 01, Centro, Presidente Kennedy/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.004.486/0001-85, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu sócio "in fine" assinado, **RESOLVEM** firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **26 de fevereiro de 2025**.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA LUCIANO PANIZA DA CUNHA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** r, portador da carteira de identidade n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF sob o n.º **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANO PANIZA DA CUNHA**, com sede na Rua Atila Vivaqua, n.º 01, Centro, Presidente Kennedy/ES, , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.004.486/0001-85, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu sócio "in fine" assinado, **RESOLVEM** firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA LUCIANO PANIZA DA CUNHA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 205 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD – Lei 13709**, expedida pelo **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF sob o n.º **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANO PANIZA DA CUNHA**, com sede na Rua Atila Vivaqua, n.º 01, Centro, Presidente Kennedy/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.004.486/0001-85, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu sócio "in fine" assinado, **RESOLVEM** firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **26 de fevereiro de 2025**.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

de fevereiro de 2024.

LGPD – Lei 137

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709